

ACÓRDÃO Nº 18891/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 043.335/2018-7.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes, ex-prefeito Municipal de Palmeirândia/MA (gestão 2009/2012), em decorrência de rejeição parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao Município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercício 2010), e de omissão de apresentação de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (exercício 2011), cujos prazos finais para a apresentação da prestação de contas expiraram em 31/3/2011 e 30/04/2013, respectivamente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
27/4/2010	15,00
23/9/2010	6.585,00
22/12/2010	29.324,23
31/12/2010	152,61
31/3/2011	25.910,85
29/4/2011	25.910,85
31/5/2011	25.910,85
1/7/2011	25.910,85
29/7/2011	25.910,85
1/9/2011	25.910,85
30/9/2011	25.910,85

Data de ocorrência	Valor (R\$)
31/10/2011	25.910,85
30/11/2011	25.910,85

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes (CPF 125.651.563-91), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao FNDE e ao responsável, para ciência; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18891-41/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador